



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



CARTA CONTRATO Nº 01/2021

MINUTA DE CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA E JURÍDICA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT – SP E PÁTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 49.231.996/0001-35, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, representada pelo seu Presidente, o senhor Vereador ALEX ROMUALDO DA SILVA, brasileiro, união estável, CPF- 201.552.848-27 e RG. 27.587.631-7 – SSP/SP, residente à Rua Camilo Rotta, nº 113, Bairro José Paulo Nocera, nesta cidade de Dumont/SP, CEP 14120-000, e de outro lado, a empresa **PÁTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA.**, CNPJ Nº 21.610.889/0001-07, Localizada à Rua Aureliano Garcia de Oliveira, nº 372, Sala 16/17 na Nova Ribeirania, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo/SP, CEP.: 14096-750, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo sócio responsável pela administração, Senhor Weliton Fernando Veronezi, RG nº 28.799.238-x e CPF nº 275.271.578-10 de acordo com o resultado do Convite n.º 01/2021, conforme processo protocolado sob n.º 001/2021, têm entre si e acordados o presente, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de assessoria e consultoria técnica legislativa e jurídica à Presidência da Câmara Municipal de Dumont, sua Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Provisórias e aos servidores, compreendendo:

- a) acompanhamento presencial das sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, com a finalidade de apresentar soluções técnicas-jurídicas às dúvidas e ou questionamentos suscitados pelos vereadores;
- b) emissão de pareceres, verbais ou escritos, quando solicitados, sobre assuntos inerentes às proposituras legislativas;
- c) elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de resoluções e congêneres, além de portarias e atos, despachos e decisões administrativas;
- d) orientação técnica aos servidores do quadro da Câmara Municipal de Dumont para o enfrentamento das questões de ordem administrativa;
- e) monitoramento dos apontamentos suscitados em relatório de fiscalização da Auditoria do Controle Externo (TCESP), propondo, quando for o caso, sugestões para sua regularização;
- f) elaboração de relatórios para subsidiar eventuais defesas sobre apontamentos de possíveis irregularidades listadas pelo Tribunal de Contas do Estado e demais matérias inerentes a sua



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



jurisdição em assuntos de sua alçada e que envolvam interesses da Câmara Municipal de Dumont, bem como acompanhamento do trâmite das contas e procedimentos apartados perante a Corte, orientando todas as manifestações e justificativas cabíveis;

g) acompanhamento dos principais indicadores da gestão administrativa da Câmara de Dumont, sob a ótica das exigências estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica do Município, Lei 4.320/64 e na Lei Complementar 101/00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHES SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Todos os serviços de orientação, assessoria e consultoria administrativa serão efetuados mediante a extração dos dados fornecidos pelos sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Dumont, sem, contudo, fazer aferição *in loco*, quanto à origem e veracidade das informações eventualmente processadas.

As fontes de informações utilizadas são de exclusiva responsabilidade dos servidores integrantes dos respectivos quadros permanentes ou comissionados da Câmara.

A adoção ou não das medidas saneadoras eventualmente propostas pela assessoria, principalmente as relacionadas a procedimentos e processos pertinentes ao objeto do contrato são de competência e responsabilidade indelegável dos servidores integrantes do quadro de pessoal e do Ordenador de Despesas.

O monitoramento, a orientação e a coleta de informações e dados dar-se-á através de visitas *in loco*, durante as sessões legislativas, além de outras que, com exclusão do tempo de presença nas sessões legislativas, deverão perfazer, ainda, 12 (doze) horas mensais, distribuídas em visitas a critério da Presidência da Câmara.

Sem prejuízo dos trabalhos presenciais durante as sessões legislativas e visitas, a contratada executará serviços inerentes ao objeto da contratação, à distância, em períodos que compreenderão 10 (dez) horas mensais de trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) disponibilizar profissional do seu quadro para a realização das atividades relativas ao objeto, tanto *in loco* (durante as sessões legislativas e em visitas dentro das 12 horas mensais) como para o atendimento de consultas formuladas através dos meios de comunicação ajustados entre as partes (dentro das 10 horas mensais);

b) participar, quando convocado, de reuniões, emitindo sua opinião ou tecendo observações naquilo que trazer implicações às matérias relacionadas ao objeto (dentro das 12 horas mensais);

c) atender aos servidores dos quadros da Câmara Municipal, orientando-os e dirimindo eventuais dúvidas atinentes à gestão, relacionadas com o objeto do contrato (dentro das 12 horas mensais);

d) manter contato direto com o Presidente e servidores da Câmara Municipal, visando posicioná-los quanto ao entendimento do Tribunal de Contas em relação a matérias afetas ao Poder Legislativo, instruí-los quanto às ações para solução de eventuais apontamentos de irregularidades e atendimento de recomendações.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) designar integrante(s) de seu quadro para colaboração e acompanhamento dos trabalhos realizados pela contratada;
- b) fornecer dados, informações e documentos;
- c) convocar e viabilizar reuniões quando e se solicitada pela contratada;
- d) garantir condições de trabalho para as ações a serem realizadas *in loco*, tais como: telefones, acesso à rede mundial de computadores, custeio de correspondências;
- e) pagar o preço ajustado pelos serviços, na conformidade do contrato administrativo firmado com a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços referida na cláusula anterior fica estabelecido de acordo com o resultado do Convite n.º 01/2021 que a Câmara Municipal de Dumont pagará ao contratado o valor de R\$3.850,00 (treis mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) no período de 01 ano, vigência deste instrumento contratual.

O pagamento será efetuado no prazo de cinco (05) dias úteis do mês vencido e ocorrerá mediante crédito em conta corrente bancária 31.311-4, Banco 001, Agência 4015-0 ou cheque no caixa da Câmara Municipal.

Eventuais despesas com transporte, alimentação e hospedagens, necessárias para tratar de interesses da Câmara Municipal e ou para diligências em processos da mesma fora do limite territorial de Dumont, serão integralmente suportadas pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de comprovantes, notas cupons fiscais que comprovem que justifiquem a despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

O não cumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das condições avençadas, acarretará sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, além de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, renováveis a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do que autoriza o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Em havendo a renovação, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será aplicado ao valor deste contrato, o índice acumulado nos últimos 12 meses do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA CONTRATUAL



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



Caso o **CONTRATADO** ou **CONTRATANTE** desobedeça às cláusulas contratuais, sofrerá uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem eximir-se da eventual responsabilidade civil, criminal e administrativa, da rescisão desta carta contrato, além das sanções previstas nos artigos 81, caput, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93.

A multa estipulada na cláusula anterior será devida, inclusive no caso de desistência, abandono, rescisão, tácita ou expressa do **CONTRATADO**, independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO**, através de profissional competente e dotado de capacitação técnica, constante de seu quadro societário, através de visitas periódicas conforme cláusula segunda, com atuação direta junto aos órgãos, vereadores e servidores da **CONTRATANTE**, no horário normal de expediente da repartição pública e nas Sessões que se fizerem necessárias, de acordo com solicitação da contratante.

Os serviços objeto desse contrato também poderá/deverá ser prestados, a qualquer tempo, a distância, através de meios de comunicação telefônica, fax, internet, Correios e outros meios usuais que forem necessários e oportunos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA

Será vedada a transferência da carta contrato a terceiros, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% do valor total deste contrato.

Esta carta contrato é regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução desta carta contrato será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

01 – LEGISLATIVA

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001 - Processo Legislativo

01.031.0001.2029 - Despesas diversas administrativa legislativo

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho para ser dirimida qualquer dúvida resultante desta carta contrato.

E, por estarem assim justo e contratado, assinam perante as testemunhas abaixo, a presente carta contrato, em três vias de igual teor, bem como cópia do EDITAL DE CONVITE n.º 001/2021, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

Dumont/SP, 05 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
Ver. **ALEX ROMUALDO DA SILVA** - Presidente da Câmara (2021/2022)
CONTRATANTE

PÁTRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA
CNPJ N° 21.610.889/0001-07
Weliton Fernando Veronezi – Sócio Administrador
RG n° 28.799.238-x e CPF n° 275.271.578-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

IRACI BALSAMO GARDIM
RG. 8.758.956-2

DANIELE MINELLI SANTOS
RG. N° 45.519.008-2